



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO,
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Art. 37 Inciso IX das CF/88)

CONTRATO nº 038/2020

Por este instrumento particular, de um lado **A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista**, com sede no município de São Sebastião da Bela Vista, na Praça Erasmo Cabral, nº 334, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, denominada de agora em diante **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **AUGUSTO HART FERREIRA** e do outro lado, a Sra. **NADIA CRISTINA CAPUTO COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-11.878.167, inscrita no CPF nº 061.395.806-33, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues Filho, nº 65, Bairro Vista Alegre, Careacú/MG, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, por prazo determinando e de excepcional interesse público, em conformidade ao artigo 37 inciso IX Constitucional Federal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE**, nos termos da Lei acima mencionada, tendo em vista o excepcional interesse público, resolve mediante o presente instrumento, contratar a acima qualificada, por tempo determinado e na forma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se obriga perante o **MUNICÍPIO** a prestar-lhe serviços de Enfermeiro- Covid, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente contrato é de R\$ 2.107,07 (Dois mil, cento e sete reais e sete centavos), mensais. Pagamento a ser efetuado, na mesma data do pagamento dos demais servidores.

Parágrafo Único - Desta remuneração serão descontadas as contribuições sociais, que couberem a contratada, e, a contratante recolherá a contribuição juntamente com a parte que lhe tocar.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas exigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cargo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica a **CONTRATADA** obrigada pelo presente instrumento a se submeter às normas e regulamentos do **CONTRATANTE** no tocante a determinações de Superiores Hierárquicos

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato terá início em 15 de setembro de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, ou ser rescindido sem prévio aviso, por conveniência administrativa ou por solicitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento: 020602 – Saúde – Rec. vinculados – Ficha 521.

CLÁUSULA OITAVA: A parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, deverá notificar esta sua intenção a outra, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da entrega do aviso.

CLÁUSULA NONA: O **MUNICÍPIO** tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a **CONTRATADA** tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

Parágrafo Único: Fica fixado o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por qualquer descumprimento de cláusulas estampada neste instrumento a qualquer parte que der causa pagará a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** declara expressamente os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficará eleito para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato o Fórum da Comarca da cidade de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião da Bela Vista, 15 de setembro de 2020.



AUGUSTO HART FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



NADIA CRISTINA CAPUTO COSTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____